



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CONTRATO Nº 270/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 270/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro, na cidade de Careacú/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2017, portador da matrícula funcional nº 20016, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, sediada na Av. Independência, 6.060, QD. 70C LT.02 – St. Aeroporto, em Goiânia/GO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marajá Serafim de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 2952119, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 591.077.151-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, aquisição de braços destinados à instalação de luminárias LED e aquisição de materiais elétricos para a ligação elétrica das luminárias no parque de iluminação pública do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	398696	UN	01	KIT – MATERIAIS ELÉTRICOS AUXILIARES	R\$ 110.303,53	R\$ 110.303,53

UN. DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES KIT – MATERIAIS ELÉTRICOS AUXILIARES	Marca	Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
PÇ	1306	RELÉ FOTOELETRÔNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM PEÇA ÚNICA, SEM JANELAS, TENSÃO DE COMANDO ENTRE 105 E 305V, CAPACIDADE PARA	Tecnolinsa	FLAV - NF	R\$ 13,53	R\$ 17.670,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

		1000W/1800VA, FREQUENCIA 60Hz, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, GARANTIA DE 05 ANOS.				
M	19.590	CONDUTOR DE LIGAÇÃO DO CONJUNTO (CABO 1,5mm <sup>2</sup> , IPR/XLPE 1 KVA).	Corfio	HEPR 1KV	R\$ 1,63	R\$ 31.931,70
PÇ	282	CONJUNTO PARAFUSOS (2 PÇS) PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE MADEIRA OU DUPLO T.	Olivo	DT	R\$ 36,36	R\$ 10.253,52
PÇ	3858	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO 1,5mm <sup>2</sup> - 10mm <sup>2</sup>	Inteli	PF 10	R\$ 3,28	R\$ 12.654,24
PÇ	278	CONJUNTO CINTA + PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO EM POSTE CIRCULAR CONCRETO, DIÂMETRO DE 230mm.	Olivo	CC230	R\$ 24,30	R\$ 6.755,40
KG	523	CORDOALHA AÇO HS 1/4 - 7 FIOS - 6,4 mm	Inteli	CAS 1/4 HS	R\$ 17,57	R\$ 9.189,11
PÇ	3.918	CONECTOR ATERRAMENTO FERRAGEM IP (Ref.: CEMIG 231175)	Olivo	GF	R\$ 4,15	R\$ 16.259,70
PÇ	1.306	CONECTOR CUNHA TP1	Incesa	CDCR	R\$ 4,28	R\$ 5.589,68

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/09/2020 e encerramento em 30/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.303,53 (Cento e dez mil, trezentos e três reais e cinquenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.30.00 – FICHA 00272

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A Prefeitura Municipal de Careacçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.4. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Careacçu/MG, diretamente nas unidades Municipais requisitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Careacçu/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Careaçu, 30 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
**CNPJ 00.226.324/0001-42**  
**MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**  
**RG Nº 2952119 E CPF Nº 591.077.151-53**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-